

## **REGIMENTO ELEITORAL INTERNO**

### **REGULAMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS ATIVOS E A ELES EQUIPARADOS NO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL E DOS ASSISTIDOS NO CONSELHOS DELIBERATIVO DA ACESITA PREVIDÊNCIA PRIVADA**

Considerando que:

**I** – a Lei Complementar 109/2001, em seu artigo 35, parágrafo primeiro, estabeleceu que o Estatuto da Entidade “*deverá prever representação dos Participantes e Assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas*”;

**II** – o Estatuto da Acesita Previdência Privada (“ACEPREV” ou “Entidade”) sofreu as alterações necessárias para adaptação aos novos ditames da Lei Complementar 109/2001, tendo tais alterações sido aprovadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”), nos termos da Portaria 243, de 13/03/2022, publicada no DOU em 01/04/2022;

**III** – o Estatuto da ACEPREV, em seu artigo 11, parágrafo quarto, ao tratar da composição do Conselho Deliberativo, determina que seja “*assegurado aos Participantes e Assistidos 1/3 (um terço) das vagas do Conselho Deliberativo*”;

**IV** – o parágrafo quarto, do artigo 20, assegura também “*aos Participantes e Assistidos 1/3 (um terço) das vagas do Conselho Fiscal*”;

**V** – a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da ACEPREV será disciplinada por meio deste Regimento Eleitoral Interno proposto pela Diretoria Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelo Patrocinador Principal, onde estarão definidas as regras do processo eleitoral e, em especial, a forma de acesso dos respectivos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ficando expressamente garantida a representatividade de Participantes e Assistidos para 1/3 (um terço) das vagas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 11 e do parágrafo 4º do artigo 20, ambos do Estatuto da ACEPREV;

**VI** – as eleições a serem realizadas no início de 2026 dizem respeito à representatividade dos Participantes Ativos e os a eles equiparados e os Participantes Assistidos no Conselho Deliberativo e dos Participantes Ativos no Conselho Fiscal, no lugar atualmente ocupado pelos Participantes Assistidos;

**VII** – em atendimento à legislação em vigor, os candidatos eleitos deverão ser submetidos ao processo de habilitação pela PREVIC, conforme determina a Instrução PREVIC 41/2021. Deverão, ainda, apresentar certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC, na forma e prazos definidos nas normas aplicáveis para o exercício da função;

**VIII** – cabe ao Conselho Deliberativo ratificar o Regimento Eleitoral Interno a cada processo eleitoral ou fazer as alterações que entenda como devidas;

**Resolve o Conselho Deliberativo, com a prévia concordância dos Patrocinadores, aprovar o presente Regimento Eleitoral Interno, proposto pela Diretoria Executiva da ACEPREV, nos seguintes termos:**

#### **DO REGIMENTO ELEITORAL E SEUS FINS**

**Artigo 1º** - O presente Regimento Eleitoral Interno tem como finalidade estabelecer as regras do processo eleitoral para escolha da representatividade dos Participantes Ativos e os a eles equiparados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal , e dos Assistidos no Conselho Deliberativo da Entidade.

**Parágrafo Primeiro** – Consideram-se Participantes Ativos aqueles assim definidos pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

**Parágrafo Segundo** – Exclusivamente para os fins do presente Regimento e para dar oportunidade de votação, equiparam-se aos Participantes Ativos, os Participantes Vinculados e os Autopatrocinados, na exata definição dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e os empregados dos Patrocinadores que estejam com seus contratos de trabalho suspensos, seja por qual motivo, incluindo, mas não se esgotando, aqueles que estão cedidos a outras empresas do Grupo ou que estejam afastados, percebendo benefícios do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (auxílio-doença e incapacidade).

**Parágrafo Terceiro** – Consideram-se Assistidos aqueles que estejam em gozo do benefício de renda vitalícia ou renda financeira, não se enquadrando em tal situação os Participantes que estejam percebendo os benefícios de Auxílio-Doença ou Incapacidade, uma vez que se trata de situação reversível.

#### **DO COMITÊ ELEITORAL E DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Artigo 2º** - O Conselho Deliberativo da ACEPREV nomeia para o Comitê Eleitoral os seguintes membros: Denner Glaudson de Freitas (Presidente); Luiz Carlos Ribeiro Magalhães; Denis Reis Bergamini; Marcos Bruno Assis Oliveira e José das Graças de Oliveira.

**Parágrafo Primeiro** – Entre os cinco membros acima mencionados deverá estar, obrigatoriamente, compondo tal Comitê o Diretor-Presidente da ACEPREV, como membro-nato, cabendo-lhe, ainda, a Presidência do próprio

Comitê e voto de qualidade, no desempate de qualquer votação naquele Colegiado. Esta função será ocupada, sempre, pelo Diretor-Presidente no exercício das suas funções, no período em que estiver ativo o Comitê Eleitoral.

**Parágrafo Segundo** – São outorgadas ao Comitê Eleitoral as funções de viabilizar, acompanhar e apurar o resultado final da eleição do representante dos Participantes Ativos e os a eles equiparados no Conselho Deliberativo e dos Participantes Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, na forma especificada no presente Regimento Eleitoral Interno.

**Parágrafo Terceiro** – Quando empregados dos Patrocinadores forem nomeados para o Comitê Eleitoral, os Patrocinadores comprometem a liberá-los, na medida do necessário, de suas atividades diárias, para que possam se dedicar às funções que lhe forem outorgadas com a referida nomeação.

**Parágrafo Quarto** – Caberá, ainda, ao Comitê Eleitoral estabelecer as regras de votação não-constantes do presente Regimento Eleitoral Interno, desde que não colidentes com as aqui fixadas, bem como resolver casos omissos, por maioria de votos, além do disposto nas Disposições Finais do presente.

**Parágrafo Quinto** – Das decisões do Comitê Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo da ACEPREV, na sua composição atual, desde que o recurso seja interposto, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas do ato recorrido, esgotando-se todo e qualquer prazo após 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do resultado do pleito eleitoral.

**Artigo 3º** - Os Patrocinadores poderão, a seu exclusivo critério, solicitar que sua Auditoria Interna acompanhe o pleito eleitoral, buscando atestar sua lisura, podendo emitir opiniões, recomendações e apontar eventuais problemas ao próprio Comitê Eleitoral ou diretamente ao Conselho Deliberativo da ACEPREV.

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA ACEPREV**

**Artigo 4º** - O Conselho Deliberativo da ACEPREV será composto de 06 (seis) membros, conforme previsto no artigo 11 do Estatuto da Entidade, sendo assegurada (01) vaga aos Participantes Ativos, em conjunto com os a eles equiparados, e 01 (uma) vaga aos Assistidos, ambas a serem preenchidas na forma do presente Regimento. As demais 04 (quatro) vagas deverão ser preenchidas por nomeação direta dos Patrocinadores, de comum acordo, nos termos ditados pelo Estatuto da ACEPREV.

**Artigo 5º** - A escolha do Representante, e seu respectivo Suplente, dos Participantes Ativos e os a eles equiparados, no Conselho Deliberativo, será da forma que se segue:

I – Deverá ser eleito, através do voto direto de cada Participante Ativo, um representante de cada Unidade Organizacional a seguir relacionada:

- a) DP/DGG/DEG/AIR/ACEPREV – 01 (um) representante
- b) DCO/DFI – 01 (um) representante
- c) DIO – 01 (um) representante
- d) DID – 01 (um) representante
- e) Aperam Bioenergia - 01 (um) representante

II – Cada Participante Ativo deverá votar no respectivo representante da Unidade Organizacional que está vinculado no momento da eleição;

III - Eleitos os 05 (cinco) membros acima mencionados, os mesmos farão reunião específica e previamente agendada para escolha, entre eles, de um Representante titular, com seu respectivo Suplente, que representará os Participantes Ativos no Conselho Deliberativo da Entidade;

**Artigo 6º** - Os Autopatrocinados e Vinculados, também terão direito de voto na forma disposta no artigo 5º, juntamente com os Participantes Ativos, sendo tais votos computados para a escolha do representante da Unidade Organizacional que estavam vinculados quando empregados dos Patrocinadores.

**Parágrafo Único** – A Unidade Organizacional, na qual o Autopatrocinado e o Vinculado votarão, será aquela em que atualmente está vinculado o setor onde trabalhavam nos Patrocinadores quando do seu desligamento e, se extinto o setor, a Unidade Organizacional que por último tal setor esteve vinculado.

**Artigo 7º** - Da mesma forma do artigo anterior, os empregados dos Patrocinadores que estejam com seus contratos de trabalho suspensos, seja por qual motivo for, incluindo, mas não se esgotando, aqueles que estão cedidos a outras empresas do Grupo ou que estejam afastados, percebendo benefícios do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (auxílio-doença e incapacidade) deverão votar na forma disposta no artigo 5º, juntamente com os Participantes Ativos, sendo tais votos computados para a escolha do representante da Unidade Organizacional que estavam vinculados no momento em que o contrato de trabalho foi suspenso.

**Parágrafo Único** – Se o setor em que trabalhavam os mencionados no caput teve a Unidade Organizacional vinculada alterada ao longo do tempo, valerá a Unidade Organizacional em que tal setor está atualmente vinculado. Se extinto o setor, vale a última Unidade Organizacional em que estava vinculado antes da suspensão, na divisão constante do inciso I do artigo 5º.

**Artigo 8º** - O Conselho Fiscal da ACEPREV será composto de 03 (três) membros, conforme previsto no artigo 20 do Estatuto da Entidade, sendo assegurada (01) vaga aos Participantes Ativos, em conjunto com os a eles

equiparados, e aos Assistidos, a ser preenchida de forma alternada, nos termos do presente Regimento. As demais 02 (duas) vagas deverão ser preenchidas por nomeação direta dos Patrocinadores, de comum acordo, nos termos ditados pelo Estatuto da ACEPREV.

**Artigo 9º** – A ACEPREV, enquanto Patrocinadora, renuncia ao seu direito de nomeação de membros para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal.

### **DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS**

**Artigo 10º** – As eleições para o mandato referente aos exercícios de 2026 a 2028 destinam-se ao preenchimento das seguintes vagas:

- (a) 01 (uma) vaga a ser preenchida por representante dos Participantes Ativos e os a eles equiparados no Conselho Deliberativo, e 01 (uma) vaga de respectivo suplente;
- (b) 01 (uma) vaga a ser preenchida por representante dos Assistidos no Conselho Deliberativo, e 01 (uma) vaga de respectivo suplente;
- (c) 01 (uma) vaga a ser preenchida por representante os Participantes Ativos e os a eles equiparados no Conselho Fiscal, e 01 (uma) vaga de respectivo suplente.

**Parágrafo Primeiro** – Considerando que aos Participantes Ativos e Assistidos é assegurada 01 (uma) vaga no Conselho Fiscal, a representatividade vem sendo alternada, sendo em um mandato a vaga preenchida por um representante dos Participantes Ativos e os a eles equiparados e, no mandato seguinte, por um representante dos Assistidos, assim sucessivamente.

**Parágrafo Segundo** – Para o mandato referente aos exercícios de 2026 a 2028, caberá a representatividade no Conselho Fiscal aos Participantes os Ativos e os a eles equiparados.

**Parágrafo Terceiro** – Por questões de praticidade e para evitar gastos desnecessários de um novo pleito eleitoral, os Participantes que concorrerão às eleições, estabelecerão sempre o titular e seu respectivo suplente, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 deste Regimento.

### **DOS REQUISITOS AOS CANDIDATOS**

**Artigo 11** – Somente poderão ser candidatos à eleição aqueles que preencherem os seguintes requisitos, cumulativamente:

- (a) ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- (b) experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização de atuação, de previdência ou de auditoria; comprovada por documentos hábeis;

- (c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- (d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- (e) ter reputação ilibada;
- (f) não se encontrar em situação funcional ou pessoal – apurada pelo Comitê Eleitoral – que se incompatibiliza com o exercício dos cargos para os quais se candidatar; e
- (g) exclusivamente no caso dos candidatos à vaga de representante dos Participantes Ativos, ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetiva vinculação com o Plano administrado pela ACEPREV.

## **DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

**Artigo 12** – O Comitê Eleitoral terá até o dia 12/01/2026 para convocar os Participantes que desejem se candidatar às vagas descritas no artigo 10º do presente Regimento, na forma a seguir estipulada.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação mencionada no caput deverá ser feita pelos meios usuais de comunicação dos Patrocinadores e da ACEPREV.

**Parágrafo Segundo** – Na convocação acima referida deverão constar as regras básicas do processo eleitoral, tais como: o prazo de inscrição, os requisitos mínimos necessários para candidatura a cada vaga e a forma de comprovação dos mesmos.

## **DAS CANDIDATURAS ÀS VAGAS E DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS**

**Artigo 13** – Convocados os Participantes, aqueles que assim desejarem, poderão se inscrever a partir da data da convocação, até o dia 21/01/2026.

**Parágrafo Único** – Os candidatos deverão providenciar, juntamente com suas respectivas inscrições, na forma a ser determinada pelo Comitê Eleitoral, a comprovação dos requisitos enumerados no artigo 8º deste Regimento.

**Artigo 14** – Findo o prazo de inscrições, o Comitê Eleitoral terá até o dia 26/01/2026 para divulgar o período das eleições e os candidatos que estiverem aptos a serem votados.

**Parágrafo Único** – A comunicação se fará pelos meios usuais de comunicação dos Patrocinadores e da ACEPREV.

## **DA VOTAÇÃO E DOS RESULTADOS**

**Artigo 15** – A votação deverá ocorrer, no mínimo, após 10 (dez) dias da divulgação mencionada no artigo anterior e terá um período de duração nunca inferior a 5 (cinco) dias.

**Artigo 16** A escolha do Representante dos Assistidos, e seu respectivo suplente, no Conselho Deliberativo dar-se-á na forma que se segue:

I – Todos os Participantes Assistidos, assim entendidos aqueles que estejam em gozo do benefício de renda vitalícia ou renda financeira, terão direito de voto, na forma estipulada pelo presente Regimento Interno. Não se enquadram em tal situação os Participantes que estejam percebendo os benefícios de Auxílio-Doença ou Incapacidade, uma vez que se trata de situação reversível, cujos votos serão computados na eleição descrita nos arts. 5º e seguintes supra;

II – Com base em listagem previamente divulgada, mencionada no artigo anterior, os Assistidos deverão votar no candidato de sua escolha, conforme Artigo 17.

**Artigo 17** – A votação dar-se-á da seguinte forma:

- I. A votação deverá ser individual, única e secreta, por meio eletrônico cujos procedimentos serão previamente divulgados no site da Entidade, seguindo as práticas ditadas no sistema de eleição, ficando mantida a segurança da votação e o sigilo dos votos;
- II. O Comitê Eleitoral divulgará previamente a listagem dos candidatos, pelos meios usuais de comunicação dos Patrocinadores e da ACEPREV;
- III. Durante o período das eleições, a Entidade disponibilizará o sistema eletrônico de eleição no Portal do Participante, no site da Entidade, que possibilitará o acesso à votação;
- IV. Findo o prazo de votação, haverá o travamento eletrônico do sistema, não mais permitindo novos votos, quando dará início ao processo de apuração.
- V. A apuração será feita de forma eletrônica, devendo os resultados somente serem proclamados após a soma dos votos enviados pelos Participantes.

**Artigo 18** – Realizada a apuração, o Presidente do Comitê aclamará os membros eleitos e seus respectivos suplentes para o mandato de 2026 a 2028.

**Parágrafo Primeiro** – Será considerado eleito como membro titular o candidato mais votado para cada cargo descrito nas alíneas do artigo 7º, e o segundo mais votado será nomeado como seu respectivo suplente.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de empate na votação mencionada no parágrafo anterior, será eleito o candidato mais velho. Havendo empate na escolha do suplente, seguem-se as mesmas regras de desempate aqui estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** – Os resultados das eleições e a aclamação dos membros eleitos deverão ser tomados, de forma sumária, em ata a ser assinada pelo Comitê Eleitoral.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 19** – Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Eleitoral, desde que não colidentes com os princípios aqui estabelecidos, nos termos do artigo 2º deste Regimento.

**Artigo 20** – Deverão os novos Conselheiros tomar posse no prazo fixado pelo Estatuto da Entidade.

**Artigo 21** – O Conselheiro eleito, seja para a vaga de membro titular ou de suplente, que não conseguir obter, por qualquer motivo, a habilitação e/ou a certificação exigidas na forma e prazo da lei será automaticamente exonerado do cargo. Então, a Entidade convocará o próximo colocado na eleição para ocupar a vaga de membro titular ou de suplente, conforme for o caso, e, não sendo possível o preenchimento da vaga, convocará novas eleições.

**Parágrafo Único** – Para fins de esclarecimento, caso o Conselheiro eleito para a vaga de membro titular não consiga obter a habilitação e/ou a certificação exigidas nos termos da lei, o segundo colocado nas eleições será automaticamente considerado eleito para a vaga de membro titular e o terceiro colocado será convocado para ocupar a vaga de suplente, e assim sucessivamente.

**Artigo 19** – O presente Regimento Eleitoral Interno tem prazo de validade indeterminado, mas a cada pleito eleitoral e no momento de nomeação do Comitê Eleitoral, deve o Conselho Deliberativo da Entidade ratificar o presente integralmente ou fazer as alterações que entender como necessárias.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025.

**Aperam Inox América do Sul S.A.**

**Aperam BioEnergia Ltda.**

**CONSELHO DELIBERATIVO DA ACEPREV**